PARECER

TC-004357.989.23-5
Prefeitura Municipal: Itaporanga.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Douglas Roberto Benini.
Advogado(s): Patrícia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650), Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541), Maurício Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 359.079) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-16.
Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER DESFAVORÁVEL. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES
Embora atendidos alguns índices constitucionais e legais, remanescem impropriedades que comprometem as contas. Falhas nas transferências à Câmara Municipal. Saldo não devolvido ao caixa único nem compensado nos repasses do exercício de 2023. Estagnação em baixa efetividade da gestão municipal. Descumprimento a recomendações da Casa. Parecer Desfavorável, com ressalvas e recomendações. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004357.989.23-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **23 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, relativas ao exercício de 2023, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acrescentando às recomendações constantes desta decisão aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 89).

Oficie-se ao Comado do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB nos prédios públicos.

Após o trânsito em julgado, deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.
São Paulo, 23 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AOSQ-J5XN-68PD-44LR